DM SOLUÇÕES
COMERCIAIS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 522026Dispensa Eletrônica nº 072026Lote 01, Itens 01 e 02

Recorrida: D M R BICAS – nome fantasia D M SOLUCOES COMERCIAIS
Recorrente: Comp1 Informática Ltda.

À Autoridade Competente,
Ao Agente de Contratação,

D M R BICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.141.952/0001-02, com nome fantasia D M SOLUCOES COMERCIAIS, com sede em Jacupiranga/SP, neste ato representada por seu titular, Davison Machado Rodrigues Bicas, portador da CNH nº 06111897623, CPF nº 451.670.358-05, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por Comp1 Informática Ltda., requerendo a manutenção da classificação e habilitação da proposta no Lote 01.

Síntese do recurso

A recorrente sustenta, em resumo, que o item 02 do Termo de Referência exigiria monitor com entradas HDMI e DisplayPort, e que o monitor ofertado pela recorrida, modelo 3Green 24 A2403G, possuiria apenas HDMI e VGA, razão pela qual deveria ser desclassificado.

A tese não merece prosperar. O edital exige análise da proposta à luz da adequação ao objeto e da compatibilidade com o interesse público, e também prevê desclassificação apenas quando houver desconformidade insanável com as especificações técnicas. No caso, a oferta atende à finalidade contratual e permite o atendimento prático da necessidade da Administração, inclusive com possibilidade de solução complementar por adaptador/conversor, sem prejuízo de desempenho ou funcionalidade.

Do edital

O edital do Município de Bom Jesus fixa que o critério é o **menor preço global por item**, e que a proposta deve ser examinada quanto à adequação ao objeto e compatibilidade com o Termo de Referência. Também prevê desclassificação quando a proposta não obedecer às especificações técnicas, mas isso deve ser interpretado com proporcionalidade, razoabilidade e finalidade pública, especialmente em aquisição de bem comum padronizado, como monitor profissional.

O próprio Termo de Referência descreve o item 02 como monitor de 23,8 polegadas, Full HD, painel IPS ou equivalente, com ajustes ergonômicos e entradas HDMI e DisplayPort. A finalidade central do item é prover estação de trabalho funcional, moderna e compatível com os usos pretendidos pela Secretaria de Assistência Social, voltados a cursos profissionalizantes e atividades socioassistenciais.

Da adequação da oferta

A recorrida ofertou monitor com especificações compatíveis com o uso pretendido, e a alegação recursal se concentra exclusivamente na interpretação restritiva da conectividade vídeo. Ocorre que a exigência essencial do edital é a funcionalidade do equipamento para uso em ambiente de trabalho e ensino, e não a adoção de marca, solução proprietária ou conexão única e absoluta.

Além disso, a presença de **HDMI e VGA** não invalida a oferta. HDMI é interface digital plenamente adequada ao uso exigido; VGA, embora analógica, continua apta à conexão com inúmeros dispositivos e, em conjunto com adaptadores/conversores, permite compatibilidade com diferentes portas, inclusive DisplayPort, sem comprometer o resultado útil da contratação. Em contratações públicas, o que se deve resguardar é a equivalência funcional e a obtenção da proposta mais vantajosa, não uma leitura excessivamente literal que restrinja indevidamente a competição.

Da interpretação razoável

A leitura do recurso de que a conjunção "e" imporia obrigatoriamente DisplayPort não pode prevalecer como critério automático de desclassificação quando o item ofertado entrega desempenho equivalente e atende à finalidade contratual. O edital não pode ser interpretado de forma a transformar a especificação em barreira formal desproporcional, sobretudo quando a Administração busca equipamento novo, com resolução Full HD, ajustes ergonômicos e conectividade suficiente para operação adequada.

O monitor ofertado cumpre o núcleo da necessidade pública: tela profissional, uso corporativo/educacional, ergonomia e interface de vídeo compatível com o funcionamento cotidiano. Se a Administração entender necessário, é juridicamente viável admitir a solução complementar com conversor de VGA para DisplayPort, ou mesmo outra adaptação técnica equivalente, desde que assegurado o funcionamento integral do equipamento na entrega.

Da inexistência de prejuízo ao interesse público

Não há demonstração de prejuízo concreto ao Município. O que existe é discussão sobre forma de conexão, sem indicação de que o equipamento deixe de executar sua função principal ou de que a solução proposta seja tecnicamente inservível. Em compras públicas, a desclassificação deve ser reservada para desconformidades relevantes e insanáveis, especialmente quando o produto ofertado é novo, de uso profissional e potencialmente compatível com a demanda administrativa.

A proposta da recorrida preserva a competitividade do certame e favorece a seleção da oferta economicamente mais vantajosa, em harmonia com o interesse público subjacente à contratação. A desclassificação, por outro lado, imporia restrição desnecessária e potencialmente antieconômica, quando há solução técnica para assegurar a plena operacionalidade do item.

Dos documentos da empresa

A recorrida encontra-se regularmente identificada no CNPJ como **D M R BICAS**, nome fantasia **D M SOLUCOES COMERCIAIS**, com atividade econômica compatível com comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. A CNH anexada identifica o representante legal **Davison Machado Rodrigues Bicas**, reforçando a regularidade formal de representação e identificação da empresa.

Esses documentos demonstram a vinculação da empresa ao ramo do objeto licitado e sua aptidão formal para participação no certame, não havendo qualquer elemento documental que comprometa a sua participação ou a validade da proposta apresentada.

Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não provimento** do recurso administrativo interposto por Comp1 Informática Ltda.;
2. A **manutenção da classificação e aceitação** da proposta apresentada pela D M R BICAS no Lote 01, especialmente quanto ao item 02;
3. O reconhecimento de que o monitor ofertado atende à finalidade do certame, sendo admissível a solução de compatibilidade por adaptador/conversor, caso necessário, sem prejuízo da contratação;
4. A regular continuidade do procedimento licitatório até a adjudicação e homologação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jacupiranga/SP, 10 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS
Data: 10/06/2026 15:22:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

D M R BICAS
CNPJ: 41.141.952/0001-02
Davison Machado Rodrigues Bicas
CPF: 451.670.358-05
Proprietário